

Estatutos futurista.org

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação FUTURISTA.ORG – ASSOCIAÇÃO PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, e tem sede na Rua D. Pedro I, Número 24, Moledo, Freguesia de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo concelho da Lourinhã. Pode a Associação, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516091654 e o identificação na segurança social 25160916546.

Artigo 2.º

Fins

A associação tem como fim desenvolvimento de projetos tendo em vista o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-comum, através de uma abordagem holística, que se pode materializar em ações de educação não formal; formação e capacitação, seminários e outros eventos; edição de livros, publicações e material de divulgação; consultoria a organizações públicas e privadas (exceto jurídica); execução de projetos de investigação e intervenção de âmbito regional, nacional ou internacional; todas as actividades são desenvolvidas em prol da comunidade.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. Cada associado pode participar na assembleia em seu nome e em representação de apenas mais um associado que em si delegue o voto.

Artigo 6.º **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral é composta por um mínimo de 3 elementos, um presidente, um tesoureiro e um secretário, podendo cooptar até mais dois elementos.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas de qualquer membro da direção

Artigo 7.º **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º **Extinção: Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.